

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 40/2016

Processo Administrativo nº 9791/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – DNP - Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para execução de obras de recapeamento de vias do centro velho da cidade.

Referente – Concorrência nº 09/2015 - Republicação

Valor Total – R\$ 2.344.753,50 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta três reais e cinquenta centavos).

Vigência – 08 (oito) meses a partir da O.S

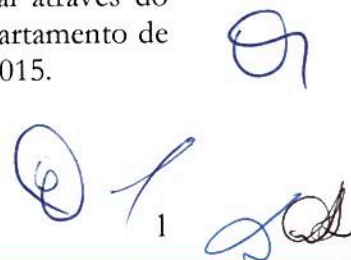
O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a Sra. **Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira**, portadora do RG nº 18.782.805 e do CPF nº 021.305.068-44 e pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Oswaldo de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.815.462 e CPF nº 081.729.368-00 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **DNP - Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.**, sediada a Rodovia Dr. João José Rodrigues, S/N - Bairro: Mandissununga, na cidade de Tietê/SP inscrita no CNPJ (MF) nº 57.623.761/0001-17 e Inscrição Estadual nº 692.013.340.117, Telefone (15)3282-2251, email: dnp@grupodnp.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Benedito Foresto**, brasileiro, casado, sócio administração, portador do RG nº. 16.144.254-7 SSP/SP e do CPF nº 130.481.028-33, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de obras de recapeamento de vias do centro velho da cidade, com todo material, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços, de acordo o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, que fazem parte integrante deste Contrato, a cargo das Secretarias de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Parágrafo Único: A obra será custeada com recursos do Governo Estadual através do contrato celebrado entre esta municipalidade e a Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, sob Contrato de Convênio nº 083/2015.



1

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Concorrência Pública nº 09/2015, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência para execução da obra será de 08 (oito) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a equipe técnica do Município dar o aval para o aditamento de prazo.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução da obra é de **R\$ 2.344.753,50 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, com as medições realizadas mensalmente e os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a execução dos serviços, medição aferida e apresentação de documento fiscal, com aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.1.1. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográficos de todas as etapas da obra, diário de obra, bem como controle tecnológico de todos os materiais e serviços, a serem realizados por laboratório credenciados pelo INMETRO, às expensas da Contratada.

4.2. O Município suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

4.3. A Contratada deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Divisão de Convênios. Desta forma a Contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização dessa Secretaria.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a '2'.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de nº 449051.23.695.0306.1.085.02.100089 (dotação 496) a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Garantias

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada, no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentará garantia no valor de **R\$ 117.237,67 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de **Seguro Garantia**, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

8.2. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

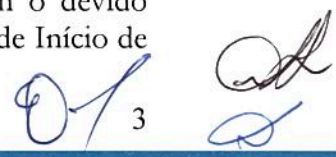
8.3. Será exigido da adjudicada, quando da assinatura do contrato:

- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.



9.2. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto ao Município, em até 48 horas, a partir da assinatura do contrato, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e a Contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

9.3. A Contratada fornecerá e fixará placa indicativa da obra, com metragem quadrada igual a 12,80m², sendo necessária para esta obra 01 placa a ser afixada em local visível a ser determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

9.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.5. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município.

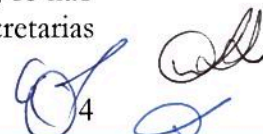
9.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.8. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

9.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.10. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.11. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pelas Secretarias



Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e de Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

9.12. A obra concluída, recebida pelo Município, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.13. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

9.14. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação das Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo sem ônus para o Município.

9.15. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.16. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.17. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.18. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

9.19. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

9.20. Será exigido da contratada mensalmente a comprovação de regularidade com o FGTS, com a Previdência Social e com o Ministério do Trabalho CNDT de seus empregados



ligados ao objeto deste contrato. Mesmo com a conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.21. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.22. Poderá o Município a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

9.23. No caso de subcontratação do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Concorrência nº 09/2015, ficando também o cessionário, no caso de sub-rogação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.24. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.25. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Concorrência nº 09/2015.

9.26. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Concorrência nº 09/2015.

9.27. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

9.28. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

07
6


Do Foro

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 04 de Abril de 2016.



Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante



Osvaldo de Souza Júnior
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante



DNP – Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda
Contratada

Testemunhas:



1-Daniele Scalet de Lima



2-Vivian Lopes Jorand

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: DNP – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DE VIAS DO CENTRO VELHO DA CIDADE.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 40 de Abril de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Eliana Aparecida Leopoldino Rodrigues Moreira / Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

e-mail institucional: elianamoreira@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: elianasalto@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Osvaldo de Souza Junior / Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

e-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: osvaldodesouzajr@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Nelson Benedito Foresto / Empresário

E-mail institucional: dnp@grupodnp.com.br

E-mail pessoal: senior@grupoDNP.com.br, BA

Assinatura: _____